

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro - Bahia CEP - 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: prefeitura@soutosoares.ba.gov.br
Gabinete do Prefeito



Decreto 060/2005
De 04 de Abril de 2005

"Dispõe sobre procedimentos para concessão de diárias e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Souto Soares Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com base na Lei 135/1984 de 22/10/84 (Lei de Diárias).

DECRETA:

Artigo 1º A Concessão de Diárias obedecerá à solicitação em formulário próprio e dependerá de disponibilidade em dotação orçamentária específica no Orçamento Municipal.

Parágrafo único: As solicitações diárias serão encaminhadas pelos secretários das respectivas pastas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º As diárias concedidas têm por finalidade indenizar o servidor nas despesas com hospedagem e alimentação nos deslocamentos eventuais da sede do Município para qualquer localidade do território nacional a serviço;

Parágrafo único: As diárias serão classificadas como diárias de Capital e diárias de Interior, a saber;

- a) Diárias de Capital compreende o deslocamento para a capital do Estado da Bahia e para quaisquer outros estados;
- b) Diárias de Interior, compreende o deslocamento para localidades fora da sede no Interior do Estado da Bahia;

Artigo 3º Para efeito da concessão de diárias são beneficiários os servidores do Município, bem como os colaboradores eventuais esse último, definido como aqueles que não possuindo vínculo com o Município, nem estando, formalmente prestando de maneira continuada serviço técnico administrativo tinham sido contratados para desenvolver, em caráter temporário, trabalhos técnicos para o Município.

Artigo 4º Os servidores que, mesmo não possuindo vínculo empregatício com Município, mas esteve regularmente colocada a disposição deste, em caráter permanente ou temporário, serão também beneficiários da concessão de diárias.

Artigo 5º O pagamento de diárias a servidores deste Município cedido a outro Órgão correrá por conta daquele.

Artigo 6º Será concedido metade do valor da diária, nos seguintes casos;

- I Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II Quando for fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem em período próprio de órgão ou entidade da Administração Pública.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: prefeitura@soutosoares.ba.gov.br
Gabinete do Prefeito



- Artigo 7º** As diárias serão pagas antecipadamente de uma a só vez, exceto quando:
- I Nos casos de emergência que poderá ser processada no decorrer do afastamento,
 - II Nos casos em que naquele momento, o Município não dispõe de dotação orçamentária e estando em fase de suplementação orçamentária.
- Artigo 8º** É vedado o pagamento de diárias:
- I Com antecedência superior a cinco (05) dias da data prevista para o início da viagem;
 - II Mais de quinze (15) diárias por mês a um servidor.
- Artigo 9º** As solicitações de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira, e incluir sábados, domingos, e feriados, bem como nos casos de ocorrerem mudanças imprevistas no itinerário e/ou prorrogação do período de deslocamento, deverão ser expressamente justificadas e ter a aprovação do Prefeito Municipal.
- Artigo 10º** A devolução das diárias no caso de retorno antecipado, deverá ocorrer através de depósitos bancários em conta corrente do Município no prazo Máximo de cinco (05) dias após o retorno.
- Parágrafo único:** Pelo não cumprimento, o servidor será responsabilizado e punido na forma da Lei.
- Artigo 11º** A solicitação de concessão de diárias deverá ser emitido em três (3) vias ou quantos forem necessários para atender as exigências do TCM.
- Artigo 12º** Responderá solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto no presente decreto, a autoridade proponente da diária, o ordenador da dispensa e o beneficiário das diárias.
- Artigo 13º** O valor das diárias é o fixado no Anexo I deste decreto.
- Artigo 14º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Souto Soares,
04 de Abril de 2006

Amarildo Neves de Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
 Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
 E-mail: prefeitura@soutosoares.ba.gov.br
 Gabinete do Prefeito



ANEXO I

DECRETO Nº 060/2005 DE 04 DE ABRIL DE 2005.

DIARIAS PARA PREFEITO E VICE-PREFEITO

Nº	LOCALIDADES	VALOR
1	Capital do Brasil (Brasília)	600,00
2	Capital do Estado	300,00
3	Interior do Estado	150,00

DIARIAS PARA SECRETARIOS

Nº	LOCALIDADES	VALOR
1	Capital do Brasil (Brasília)	200,00
2	Capital do Estado	150,00
3	Interior do Estado	75,00

DIARIAS PARA CHEFES DE DEPARTAMENTOS

Nº	LOCALIDADES	VALOR
1	Capital do Brasil (Brasília)	150,00
2	Capital do Estado	100,00
3	Interior do Estado	50,00

DIARIAS PARA CHEFES DE DIVISÃO

Nº	LOCALIDADES	VALOR
1	Capital do Brasil (Brasília)	100,00
2	Capital do Estado	80,00
3	Interior do Estado	40,00

DIARIAS PARA DEMAIS SERVIDORES

Nº	LOCALIDADES	VALOR
1	Capital do Brasil (Brasília)	60,00
2	Capital do Estado	40,00
3	Interior do Estado	30,00